

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SAÚDE I

SINARA LACERDA ANDRADE CALOCHE

JOSÉ ANTONIO DE FARIA MARTOS

ERICA ANTONIA BIANCO DE SOTO INOUE

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito e Saúde [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Érica Antônia Bianco de Soto Inoue; José Antonio de Faria Martos; Sinara Lacerda Andrade – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-684-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Saúde. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SAÚDE I

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos aqui os trabalhos discutidos no Grupo de Trabalho “Direito do Consumidor e Direito e Saúde”, durante o VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado através de plataformas digitais, entre os dias 20 a 24 de junho de 2023, com a temática “DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS NA ERA DIGITAL”, pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI.

O Grupo de Trabalho contou com a apresentação de diversos pôsteres, todos trazendo uma abordagem interdisciplinar para o estudo do Direito, contribuindo, portanto, para seu estudo científico.

Os trabalhos apresentados abriram caminho para uma importante discussão, oportunidade em que os pesquisadores do Direito puderam interagir, seja após a apresentação do pôster quando objeto de indagações pela coordenação dos trabalhos ou no final das exposições quando abriu-se espaço para o amplo e horizontalizado debate acadêmico entre todos.

Nesta edição o grupo contou com trabalhos que foram apresentados em bloco único, com temáticas adstritas à contemporaneidade que demandam um olhar atento para o direito das relações de consumo, mas, ainda, extrapolam tal viés, com claro impacto nos segmentos ambiental, social, econômico, político e sanitário envolvendo as figuras do Estado, do consumidor e da empresa, demandando uma análise integrada e interdisciplinar.

Os temas tratados são de extrema relevância e muito contribuem para a pesquisa científica jurídica. O pesquisador Lucas Cunha Imbiriba dos Santos apresentou “A ANÁLISE DO UTILITARISMO E DO HEDONISMO NA ABDICAÇÃO DO DIREITO À PRIVACIDADE NA INTERNET EM FACE DA CARACTERIZAÇÃO DA VULNERABILIDADE ALGORÍTMICA DO CONSUMIDOR.” A autora Gabriela Cruvinel Bruno examinou “A TEORIA DA PERDA DE UMA CHANCE: POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO (OU NÃO) AOS CASOS DE ERRO MÉDICO.” A dupla Caio Augusto Souza Lara e Leandro Santos Pereira questionaram o “DILEMA DA MENTE CONSUMIDORA: NEUROMARKETING E SEUS LIMITES LEGAIS” A autoras Larissa Rodrigues Farias e Eugenia Luiza Passos Pinheiro examinaram a “REGIONALWASHING: A REGIONALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS COMO FIDELIZAÇÃO DO CONSUMIDOR.” Rafael Fernandes Garcia investigou a “RESPONSABILIDADE CIVIL E VEÍCULOS AUTÔNOMOS: COMO A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PODE TRANSTORNAR O ORDENAMENTO JURÍDICO

BRASILEIRO”. Renan Lucas Pollo questionou a “DIGITALIZAÇÃO DO SUS E A CONEXÃO DAS CONTAS GOV.BR” João Vitor Brandão Baldassin apresentou a “EUTANÁSIA: O DIREITO À MORTE EM PACIENTES NÃO TERMINAIS E UM ESTUDO COMPARATIVO COM A LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL E SUA APLICABILIDADE NO BRASIL” Lígia Camolesi Toniolo e Maria Eduarda Tonani Rocha pesquisaram a “NEGLIGÊNCIA NO TRATO LINGUÍSTICO DE UMA PESSOA SURDA AO RECEBER ATENDIMENTOS DE SAÚDE NO BRASIL” Os autores Cezar Cardoso de Souza Neto e Romero Antônio Superbia Baptista debateram sobre “O NECESSÁRIO AMPARO JURÍDICO DA TELEMEDICINA NO BRASIL” Thaís Aranda Barrozo e Mario Cesar Lobo Junior examinaram “O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA EM MATÉRIA DE SAÚDE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO: ANÁLISE CLASSIFICATÓRIA DE SENTENÇAS PUBLICADAS NOS ANOS 2019-2020” e, por fim, os pesquisadores Caio Augusto Souza Lara e Rogério Almeida Meneghin investigaram a “PROSPECÇÃO TECNOLÓGICA SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA AO MAPEAMENTO DE TUBERCULOSE NA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DO BRASIL”

É possível concluir pela diversidade de temáticas e de manejos de pesquisa, que a interdisciplinaridade é signo marcante no Grupo de Trabalho de Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo, demonstrando a habilidade dos pesquisadores e pesquisadoras brasileiros ao relacionar o direito com tantas outras disciplinas e áreas do conhecimento.

As pesquisas apresentadas e debatidas no presente Grupo de Trabalho, demonstram elevada qualidade e rigor científico e metodológico, sendo relevantes para a pesquisa jurídica, considerando que apresentaram temas inovadores e interdisciplinares. Fato que ressalta a importância do CONPEDI no cenário da pesquisa jurídica brasileira.

Neste contexto, a presente obra coletiva será relevante por ser um estímulo para a continuidade da pesquisa nesta linha e servirá como fonte de pesquisa, considerando a qualidade dos trabalhos que a compõe.

Assim, é com grande satisfação que apresentamos a comunidade jurídica a presente obra coletiva.

Boa Leitura!

Prof.^a M^a. Érica Antônia Bianco de Soto Inoue

Prof. Dr. José Antônio de Faria Martos

Prof.^a Dr.^a Sinara Lacerda Andrade Caloche

RESPONSABILIDADE CIVIL EM VIRTUDE DE INTERCORRÊNCIAS NAS CIRURGIAS ROBÓTICAS

Caio Augusto Souza Lara¹
Gabriel Pereira Morato

Resumo

A) INTRODUÇÃO. O tema da presente pesquisa é a Responsabilidade Civil em virtude de intercorrências nas Cirurgias Robóticas. A cirurgia robótica é uma tecnologia nova, em fase de crescimento, que tem o objetivo e potencial de revolucionar a prática médica e melhorar exponencialmente os resultados dos pacientes. A temática é de suma relevância na atualidade, pois de acordo com dados divulgados por representantes do setor no mercado, são feitas aproximadamente 1 milhão de cirurgias robóticas anualmente e a expectativa é que esse número dobre até 2025. Além disso, faltam legislações específicas no Brasil e no mundo que apontem a responsabilização civil em casos de erros e/ou intercorrências em cirurgias robóticas. Nesse sentido, o CFM (Conselho Federal de Medicina) regulamentou as cirurgias robóticas no Brasil no mês de março de 2022 por meio da Resolução 2.311/2022. Contudo, esta regulamentação não esclarece quem será responsabilizado por erros e intercorrências em cirurgias dessa modalidade, tendo em vista o caráter exclusivo instrutório da resolução. Somado a isso, o Parlamento Europeu, em fevereiro de 2017, publicou uma resolução contendo recomendações a despeito do Direito Civil sobre robôs, esta resolução também não contém explicitamente a temática da responsabilidade civil em cirurgias robóticas. Contudo, contém a recomendação da criação de uma personalidade jurídica robótica, que é alvo de diversas críticas por sua abstratividade e irrelevância no tema. Embora, essa modalidade cirúrgica seja contemporânea, a justiça brasileira e internacional busca compreender e estabelecer nesse sentido, responsabilidades e obrigações para todos os envolvidos: médicos, pacientes, fabricantes de robôs, hospitais, enfermeira, etc. Sendo assim, faz-se necessário o estudo aprofundado do tema para melhor compreensão acerca dessa rica e tecnológica temática. B) PROBLEMA DE PESQUISA. Na sociedade pós-moderna líquida, quem deverá ser responsabilizado civilmente por erros e/ou intercorrências em cirurgias robóticas? C) OBJETIVOS. O objetivo da pesquisa é analisar a responsabilidade civil delitual nas cirurgias robóticas realizadas no Brasil, somado a isso, a pesquisa investigará no âmbito nacional e internacional como a justiça lida com essa problemática com a ausência de legislações específicas para essa modalidade cirúrgica. Nesse sentido, a pesquisa buscará esclarecer as causas protagonistas de intercorrências em cirurgias robóticas para compreender as penas cabíveis aos responsáveis pelo erro médico. Portanto, a pesquisa buscará estabelecer estratégias para reduzir os riscos de intercorrências aos pacientes em cirurgias robóticas com o intuito de tornar essa nova tecnologia mais segura e desmistificada. Aliado a isso, a pesquisa irá constatar as informações que devem ou deveriam ser fornecidas ao paciente para conscientizá-lo dos riscos e benefícios que essa modalidade cirúrgica traz ao mesmo. Além

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

dessas considerações, a pesquisa irá constatar a atual literatura do tema, com o objetivo de compreender o entendimento dos juristas da área do Direito Médico acerca desse novo objeto de estudo, e assim, analisar a viabilidade de positivizar esses entendimentos em leis. Sendo assim, observa-se a relevância e riqueza desse tema para a comunidade nacional e internacional que possui ou pode possuir contato com esse novo método de cirurgia.

D) MÉTODO. A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

E) RESULTADOS ALCANÇADOS. A pesquisa encontra-se em estágio inicial de desenvolvimento, mas é possível afirmar, preliminarmente, que a comunidade internacional sofre com a ausência de legislações específicas para essa nova modalidade cirúrgica. Nesse sentido, urge a necessidade da criação de regulamentações para definir a responsabilidade civil em casos de intercorrências e/ou erros médicos ocorridos em cirurgias robóticas. Sendo assim, cabe ao poder legislativo, aliado aos órgãos deliberativos competentes de medicina, a elaboração de normas a fim de mitigar a problemática que a comunidade internacional passa neste momento de rápidos avanços tecnológicos. Somado a isso, a pesquisa buscou compreender como a justiça está lidando com esse tema, analisando decisões e casos jurídicos acerca dessa temática. Ao investigar o cenário nacional acerca do tema, nota-se um dos casos mais famosos do Brasil, a morte de um paciente em 2014 após cirurgia robótica de próstata no Hospital Sírio-Libanês, em São Paulo. O caso foi levado à Justiça e a família do paciente foi indenizada em R\$ 1 milhão, além disso, o hospital e os médicos envolvidos na operação foram obrigados a prestar assistência médica e psicológica aos familiares da vítima. Apesar de ainda não haver uma jurisprudência objetiva sobre a responsabilidade civil em cirurgias robóticas, a tendência é que, quanto mais casos forem sendo analisados pela Justiça brasileira, haverá uma maior definição das responsabilidades das partes envolvidas, incluindo cirurgiões, hospitais e fabricantes de equipamentos usados nessas cirurgias. Além disso, foram analisados os principais riscos presentes em cirurgias robóticas, a começar pelos problemas técnicos, ou seja, problemas mecânicos ou eletrônicos que eventualmente podem ocorrer em meio ao procedimento cirúrgico, que nesse caso irá diminuir a precisão dos movimentos do equipamento ou ter em alguns casos que interromper a cirurgia. Além deste risco, há o risco de infecção hospitalar, já conhecido pela medicina por sua frequência, e a aplicação da responsabilidade civil nesse caso já é clara no Brasil: o profissional da saúde responderá civilmente em casos de negligência, imperícia e imprudência, enquanto o hospital responderá em qualquer situação de infecção hospitalar, independente da causa. Ademais, outro risco nessa modalidade cirúrgica é a inexperiência do cirurgião responsável, que aumenta as chances de complicações em meio às cirurgias de alta complexidade, contudo a resolução supracitada do CFM (res. 2.311/2022) tem o objetivo de mitigar essa problemática, pois possui caráter instrutório, determinando acerca do treinamento dos cirurgiões e dos hospitais que desejam realizar essa modalidade cirúrgica. Sendo assim, se reforça o caráter embrionário atual da

pesquisa, contudo, como exposto no texto, é um tema novo, profundo, e que gera diversas reflexões acerca do mesmo.

Palavras-chave: Saúde, Responsabilidade Civil, Cirurgia Robótica, Robôs, Direito Médico

Referências

ALVES, Marcelo Souto Nacif; GRANDINETTI, Fernanda (coord.). Cirurgia robótica. São Paulo: Atheneu, 2020.

CLARK, G.; ARAÚJO, J. M.; PINTO, J. B. M. Do subdesenvolvimento periférico a um desenvolvimento integrado aos direitos humanos. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 19, n. 44, maio/ago. 2022. Disponível em: <http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/2347>. Acesso em: 12 abr. 2023.

DE BONO, Bernard M. *Robotic surgery: legal, ethical, and social issues*. London: Imperial College Press, 2018.

DIAS, Caroline. Cirurgias robóticas: como funcionam, riscos e responsabilidades. *BBC News*, São Paulo, 26 out. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-58982581>. Acesso em: 9 abr. 2023.

ESTEBAN DE LA ROSA, M.^a Victoria. *Responsabilidad civil por daños causados por robots y otros sistemas de inteligencia artificial*. Madrid: Dykinson, 2020.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson (coord.). *Direitos fundamentais e responsabilidade civil*. São Paulo: Atlas, 2020.

FARIAS, Talden Queiroz. A responsabilidade civil na cirurgia robótica. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 10^a Região*, Brasília, v. 24, n. 2, p. 107-122, jul./dez. 2019. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/149287/RTT_24_02_107.pdf. Acesso em: 9 abr. 2019.

G1. Médicos alertam para riscos de cirurgias com robôs e dizem que Brasil precisa de regulação. *G1*, São Paulo, 26 jun. 2019.

GARCÍA GUILLAMÓN, Antonio (dir.). *Responsabilidad civil sanitaria y nuevas tecnologías*. Madrid: Aranzadi, 2019.

GONZÁLEZ ECHEVARRÍA, Ana (coord.). Robótica médica y derecho: desafíos jurídicos en un mundo cambiante. Madrid: Universidad Pontificia Comillas, 2017.

GOUVÊA, Maria Aparecida de; SILVA, Rodrigo da (coord.). Responsabilidade civil médica. São Paulo: Atlas, 2020.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

KARKI, Sangeeta; KARKI, Dilip; LYONS, Christopher (eds.). Legal, ethical, and social issues in the robotics age. Cham: Springer, 2020.

MACHADO, Juliana Ferraz; FERREIRA, Mário César de Oliveira (coord.). Responsabilidade civil na saúde. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018.

MARTINS, Marcelo de Oliveira; FREIRE, Ana Lúcia de Paula. Responsabilidade civil e a saúde. São Paulo: Método, 2018.

MORAES, Márcio Roberto; ALMEIDA, Gustavo Souza; DIAS, Guilherme Ribeiro. Responsabilidade civil na cirurgia robótica. In: FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson (coord.). Direitos fundamentais e responsabilidade civil. São Paulo: Atlas, 2020. p. 279-296. Acesso em: 9 abr. 2019

OLIVEIRA, Rafael de Menezes. Responsabilidade civil nas cirurgias robóticas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

SANTOS, Tiago. Cirurgia robótica: avanços tecnológicos geram novas responsabilidades legais. JOTA, São Paulo, 19 ago. 2019. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analis-e/artigos/cirurgia-robotica-avanços-tecnologicos-geram-novas-responsabilidades-legais-1908> 2019. Acesso em: 9 abr. 2023.

SILVA, Rodrigo da; TAVARES, Leonardo. A responsabilidade civil na cirurgia robótica. Revista Brasileira de Direito Civil, Belo Horizonte, v. 22, n. 86, p. 331-347, abr./jun. 2021. Disponível em: <https://rbdpro.icom.ufam.edu.br/index.php/rbdpro/article/view/1285/705>. Acesso em: 9 abr. 2019.

ROSA, Rodrigo da; ROCHA, Felipe Leonardo Rodrigues. Responsabilidade civil nas cirurgias robóticas. Revista Brasileira de Direito Médico e da Saúde, Brasília, v. 6, n. 2, p. 132-149, 2020. Disponível em: <https://rbdms.org.br/rbdms/article/view/298>. Acesso em: 9 abr. 2019.

UOL. Robô cirurgião pode levar médicos e fabricantes a tribunal nos EUA. UOL, São Paulo, 18 mar. 2022. Disponível em: <https://www.uol.com.br/tilt/noticias/reuters/2022/03/18/robo-cirurgiao-pode-levar-medicos-e-fabricantes-a-tribunal-nos-eua.htm>. Acesso em: 9 abr. 2023.